



## **ANEXO III**

### **Manual de Procedimentos – PAS**

#### **1. OBJETIVO**

Auxiliar a Comissão nos procedimentos que envolvem os processos disciplinares no âmbito da CDRJ

#### **2. INSTRUÇÃO**

- 2.1. Na instrução devem ser produzidas, em contraditório, todas as provas necessárias à elucidação dos fatos investigados pela comissão.
- 2.2. Os autos de eventual Sindicância integram o PAS, como peça informativa da instrução.
- 2.3. À vista de critérios de relevância e complexidade, a comissão pode consultar qualquer área da CDRJ sobre ponto específico dos trabalhos apuratórios.
- 2.4. No início da instrução do PAS, a comissão processante deverá promover a notificação prévia do investigado acerca da existência do processo, momento em que deverá entregar ou encaminhar cópia integral dos autos podendo ser em mídia (DVD) ou qualquer meio eletrônico ou digital assegurando-se do recebimento e da ciência do investigado.
  - 2.4.1. A validade da notificação ou intimação real fica condicionada a ter sido realizada por escrito e com a comprovação da ciência pelo interessado ou seu procurador, independentemente da forma ou do meio utilizado para sua entrega.
- 2.5. Por meio da notificação prévia, a comissão processante da ciência ao investigado sobre a existência do PAS em seu desfavor.
  - 2.5.1. Eventuais dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem (pessoais e/ou sigilosos, art. 46 da Lei nº 9.784/1999) devem ser tarjados ou desentranhados do processo.
- 2.6. Após a notificação prévia, o investigado tem o direito de ser comunicado e de participar de toda a instrução probatória.
- 2.7. O investigado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o endereço completo onde poderá ser encontrado.



- 2.8. Ao longo da instrução probatória, a comissão processante deverá promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
- 2.9. É assegurado ao investigado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído nos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas.
- 2.10. A comissão processante poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. A eventual denegação deverá ser acompanhada de explícita motivação.
- 2.11. A comissão poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório e ampla defesa.
- 2.11.1. A prova produzida no âmbito judicial deverá se observar a Súmula 591 do Superior Tribunal de Justiça – STJ: “é permitida a prova emprestada no Processo Administrativo Sancionador, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa”.

### **3. OITIVAS**

- 3.1. Os investigados e as testemunhas (se houver) serão intimados a prestar depoimento mediante Termo de Intimação expedido pelo Presidente da Comissão, ou de ordem, poderá ser feita pessoalmente, correio via AR, edital, jornais, meio eletrônico (e-mail), aplicativos eletrônicos de mensagens e redes sociais com o ciente do destinatário a ser juntado aos autos.
- 3.2. As intimações deverão ser efetivadas com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência do ato processual a que ela se refira.
- 3.3. Eventual recusa no recebimento das intimações deverá ser consignada em termo, subscrito por 2 (duas) testemunhas. Considerar-se-á intimado na data da consignação da recusa no termo mencionado.
- 3.4. Achando-se o intimado em lugar incerto e não sabido, a sua intimação, após 3 (três) tentativas, deverá ser feita por edital publicado no Diário Oficial da União.
- 3.5. Os meios de comunicação processual previstos no Código de Processo Civil podem ser utilizados de forma subsidiária em sede de processo disciplinar instaurado no âmbito da CDRJ.
- 3.6. A comissão deve verificar, no início da oitiva, se a testemunha incide em alguma situação de impedimento ou suspeição.



- 3.7. A testemunha deverá assumir o compromisso de dizer a verdade a respeito do que lhe for questionado, devendo esse compromisso ser reduzido em termo.
- 3.8. A ausência imotivada do investigado ou de seu procurador a qualquer ato processual não gera nulidade ou impõe o agendamento de outra data para a sua realização. Deve ficar registrado no termo do ato, a ausência ou não do investigado ou de seu procurador.
- 3.9. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes. Os acareados deverão conhecer previamente os pontos de divergência. Desse ato será lavrado o referido termo.
- 3.10. É assegurado ao investigado acompanhar, por meio de procurador ou pessoalmente, a oitiva das testemunhas, podendo, inclusive, formular perguntas.
- 3.11. É possível a realização de atos processuais por meio de videoconferência.
- 3.12. A oitiva presencial pode ser gravada, mediante a anuência dos participantes do ato. A oitiva deve ser reduzida a termo ou juntada em mídia digital anexa aos autos.

#### **4. INTERROGATÓRIO**

- 4.1. O interrogatório consiste no depoimento pessoal do agente investigado e será o último ato da fase de instrução.
- 4.2. O investigado deverá ser intimado com, no mínimo, de 3 (três) dias úteis de antecedência da data marcada para o seu interrogatório.
- 4.3. Caso o investigado, regularmente intimado, não compareça ao interrogatório, a Comissão aguardará por 30 (trinta minutos) no local definido para o ato e registrará em Ata, devendo ser assinado por todos os presentes.
- 4.4. A comissão realizará mais uma tentativa de realização do interrogatório do investigado, agendando nova data. Na hipótese de nova ausência sem motivo justo, a comissão dará prosseguimento ao processo.
- 4.5. O interrogatório será prestado oralmente, como ato de interesse de defesa, sendo vedado ao interrogado trazer suas manifestações por escrito.
- 4.6. Antes de iniciar o interrogatório, a comissão processante deverá informar ao investigado o direito de permanecer em silêncio e de não responder as perguntas que lhe forem formuladas e que possam causar prejuízo à sua defesa ou autoincrimação.
  - 4.6.1. O silêncio não importará em confissão e nem poderá ser interpretado em prejuízo da defesa do interrogado.



- 4.7. Ao final do interrogatório, o investigado tem o direito à palavra para, querendo, relatar ou acrescentar as informações que entender cabíveis acerca do fato apurado.
- 4.8. Havendo mais de um investigado, é assegurado a cada um deles acompanhar, pessoalmente ou por meio de procurador, o interrogatório dos demais.
- 4.9. O interrogatório poderá ser gravado, mediante anuência dos demais presentes ao ato. O interrogatório poderá ser reduzido a termo ou gravado em mídia digital e juntado aos autos como anexo.
- 4.10. Ao final de todos os interrogatórios e encerrada a instrução poderá ser concedido prazo ao(s) interessado(s) para, querendo, apresentar razões finais ou memoriais, levando-se em conta a complexidade do processo, objeto sob apuração, rol de envolvidos e outras circunstâncias relevantes

## **5. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA**

- 7.4. Ao final da instrução, a comissão, com base no conjunto fático-probatório dos autos formará seu juízo prévio de culpabilidade e decidirá pelo indiciamento ou não do agente.
- 7.5. O indiciamento se efetivará mediante Termo de Indiciamento. O agente será citado da condição de indiciado mediante Termo de Citação a ser expedido pelo Presidente da Comissão.
- 7.6. O Termo de Indiciamento será precedido por ata deliberativa da comissão, se consubstanciando em termo formal de acusação, devendo especificar os fatos ilícitos imputados ao agente, as provas, as condutas e o nexo causal entre a conduta e a materialidade da infração de modo a refletir a convicção preliminar do Colegiado.
- 7.7. Se, ao final da fase de instrução, não existirem indícios da prática de infração disciplinar por determinado agente, a Comissão procederá a elaboração de Relatório Final, contendo as justificativas que recomendem o arquivamento da apuração.

## **6. INDICIAMENTO, CITAÇÃO E DEFESA ESCRITA**

- 6.1. Após a lavratura do Termo de Indiciamento, o investigado será considerado indiciado.
- 6.2. O indiciado será citado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurando-se lhe vista do processo junto à Comissão.
  - 6.2.1. O indiciado será citado mediante Mandado de Citação expedido pelo Presidente da Comissão. O mandado poderá ser entregue pessoalmente, ao seu representante legal com poderes para tanto, por correios via Aviso de Recebimento (AR), correio



eletrônico ou qualquer meio que permita o recebimento e a ciência do Termo de Indiciação.

- 6.3. A citação deverá ser acompanhada pelo Termo de Indiciamento.
- 6.4. O prazo para apresentação de Defesa Escrita poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pelo indiciado.
- 6.5. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, a sua citação deverá ser feita por edital publicado no Diário Oficial da União. Nesse caso, o prazo para apresentação de Defesa Escrita será contado a partir da data de publicação do edital
- 6.6. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa escrita no prazo legal ou quando apresentada for considerada inepta (não satisfatória) pela comissão disciplinar.
- 6.7. A revelia será consignada em Ata, nos autos do processo e devolverá o prazo para apresentação da defesa.
- 6.8. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo, após ser comunicada pela comissão, designará um empregado como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
- 6.9. A revelia não gera a presunção de veracidade dos fatos alegados, não podendo ser utilizada pela comissão ou autoridade julgadora como circunstância em desfavor do acusado.

## **7. RELATÓRIO FINAL**

- 7.1. Apreciada a Defesa, a comissão elaborará relatório final no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
  - 7.1.1. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do envolvido.
  - 7.1.2. Reconhecida a responsabilidade do empregado indiciado, a comissão indicará o fundamento legal ou regulamentar transgredido, a causa da sanção disciplinar e sugerirá a penalidade a ser aplicada.
  - 7.1.3. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.



- 7.1.4. No pedido para aplicação de penalidade a comissão fará a dosimetria da pena valendo-se dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 7.1.5. A proposta de aplicação de penalidade de suspensão deverá, motivadamente, incluir a sugestão de quantidade de dias.
- 7.2. O Relatório Final deverá conter:
  - 7.2.1. identificação da comissão;
  - 7.2.2. fatos apurados pela comissão;
  - 7.2.3. fundamentos da indicição;
  - 7.2.4. apreciação de todas as questões fáticas e jurídicas suscitadas na defesa;
  - 7.2.5. menção às provas em que a comissão se baseou para formar a sua convicção;
  - 7.2.6. conclusão pela inocência ou responsabilidade do servidor, com as razões que a fundamentam;
  - 7.2.7. indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido.
- 7.3. Se possível, deve constar do Relatório Final elementos que possam subsidiar a quantificação de eventual prejuízo financeiro identificado no decurso das apurações.
- 7.4. O Relatório Final deve conter expressamente a existência ou não de falta prevista como crime, ato de improbidade administrativa, ou que ocasione dano à empresa ou ao Erário público, ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846, de 2013, bem como outras infrações administrativas, com a recomendação dos encaminhamentos cabíveis.
- 7.5. Com a entrega do Relatório Final à ASSIND da CDRJ, concluem-se os trabalhos da comissão. Qualquer demanda posterior à conclusão dos trabalhos da comissão deve ser encaminhada à ASSIND da CDRJ.